PROJETO DE LEI Nº 018/99

EMENTA: Cria atendimento especial para os cidadãos idosos, para os portadores de deficiência física e para as gestantes nas agências bancárias e repartições públicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias e repartições públicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras das seguintes pessoas:

I - Idosos a partir de sessenta e cinco anos;
II - portadores de deficiência física;
III - mulheres grávidas;
IV - mães com crianças no colo;
V - doentes graves.

§ 1º - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

§ 2º - O atendimento tratado neste artigo se dará independente de fila ou de qualquer outra exigência de maneira preferencial.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias fixarão interna e externamente em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento aquelas pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador -autor

EXPEDIENTE
Em, 04 AGO 1999

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
09/AGO/1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Admin trativo
Mat 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
11 AGO/1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

J U S T I F I C A T I V A

Cuida o presente Projeto de Lei de resgatar para os cidadãos idosos aos deficientes físicos e as gestantes, a dignidade e o respeito que lhes deve a população.

Com efeito, não há que se discutir a preferência que as pessoas idosas devem merecer após uma longa vida de trabalho e de luta, ao serem atendidos nos bancos e repartições públicos de nosso Município.

Acreditamos que o presente Projeto de Lei, dará um pouco de conforto para aquelas pessoas que tanto contribuiram para o engrandecimento do nosso Município, e que não podem enfrentar, até com prejuízo para a sua saúde, as filas.

Quanto aos portadores de deficiência física e as gestantes, desnecessário se torna tecer maiores considerações por ser notória a preferência que a eles deve ser oferecidas, para facilitar o seu dia a dia.

Na certeza de que os ilustres Vereadores entenderão o alcance social e humano deste Projeto de Lei e a aprovação por unanimidade.

1999 - ANO INTERNACIONAL DO IDOSO.

EXPEDIENTE
Em, 04 AGO 1999

Sala Dos Sessões, 27 de Julho de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Baltazar
Vereador - autor

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
09 AGO 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
11 AGO 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001